



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/07/26000350

Número / Ano	000350/2021	Pág.: <i>02</i>
Data / Horário	26/07/2021 - 10:29:31	Rubrica: <i>GMLWES</i>
Ementa	Institui a Semana da Juventude Empreendedora no calendário oficial do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.	
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	2	
Número da Matéria	52	
Emitido por	Thais	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M	03
Pág.:	03
Assinatura:	PMelvo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 31/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N° 31/2021, que institui A SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA no calendário oficial no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O presente foi encaminhado através do ofício nº 173/2021 desta casa Legislativa, como Anteprojeto de Lei nº 09/2021 de autoria da vereadora Natália Braga.

Cumpre salientar que se trata de medida necessária e de grande valia para nosso Município, sendo convertido o anteprojeto neste Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 589 | 20 | 21

Ass:



PROJETO DE LEI N.º 31/2021.

LIDO
02/08/21

APROVADO POR UNANIMIDADE
20/08/21
PRESIDENTE

**INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE
EMPREENDEDORA NO CALENDÁRIO OFICIAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído a SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - O referido projeto, constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de Conceição De Macabu, devendo ser inseridos no calendário oficial de eventos e datas comemorativas da cidade, de acordo com as datas relacionadas ao mês acima citado.

Art. 3º - Para comemorar a SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA, o Poder Executivo municipal, poderá organizar eventos especiais, envolvendo toda a rede escolar, das unidades de ensino da municipalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Geração de Rendas, Indústria e Comércio, poderá associar-se a rede pública estadual, rede particular de ensino de todos os níveis, bem como a outros segmentos comunitários e, empresariais, entidades as classes, dentre outros interessados em disseminar nos jovens a cultura do EMPREENDEDORISMO.

Art. 5º - Na SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDORA, serão realizados estudos, reuniões, seminários, "workshops" palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espirito empreendedor entre jovens, incluindo a valorização das entidades dedicadas a difusão do empreendedorismo, capacitação e liderança, atualização para os participantes dos projetos de



empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior a realização das comemorações.

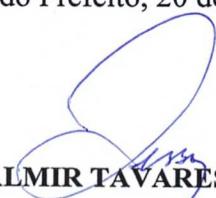
Art. 6º.- Poderá ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Geração de Rendas, Indústria e Comércio durante a "Semana Municipal do Empreendedorismo" homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Conceição de Macabu reservará durante a "Semana do Empreendedorismo", um dia de sessão, durante o GRANDE EXPEDIENTE visando a exposição e informações das atividades a fim de propiciar ao legislativo sobre a importância das ações e projetos a serem realizados, respeitando as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M

Pág.: 06

Rubrica: OML

ONCA MINAS A SECRETARIA

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

23
07
21



C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica: [Signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI N° 52/2021 “INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO

RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 052/2021, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas**.

lmc

Relator: Lucas Madureira Pereira

(Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 052/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

S
Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

C. A. P. B.
Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 052/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M	
Pág.:	08
Rubrica:	



CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 280/2021

Conceição de Macabu, 26 de outubro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 52/2021 – Poder Executivo**

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 52/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Semana da Juventude Empreendedora no calendário oficial no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências”.

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida no 02/08/2021, tendo sido aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do dia 21/10/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)

Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 13.335/1
Em 27/10/21
Ass.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 52/2021.

Autoria: Poder Executivo

Pág.:	10	C.M.C.M
Rubrica:		

INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA NO CALENDÁRIO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído a SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - O referido projeto, constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de Conceição De Macabu, devendo ser inseridos no calendário oficial de eventos e datas comemorativas da cidade, de acordo com as datas relacionadas ao mês acima citado.

Art. 3º - Para comemorar a SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA, o Poder Executivo municipal, poderá organizar eventos especiais, envolvendo toda a rede escolar, das unidades de ensino da municipalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Geração de Rendas, Indústria e Comércio, poderá associar-se a rede pública estadual, rede particular de ensino de todos os níveis, bem como a outros segmentos comunitários e, empresariais, entidades as classes, dentre outros interessados em disseminar nos jovens a cultura do EMPREENDEDORISMO.

Art. 5º- Na SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDORA, serão realizados estudos, reuniões, seminários, “workshops” palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo a valorização das entidades dedicadas

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

E-mail: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br / Telefone: (22) 2779-2047

www.conceicaodemacabu.rj.leg.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

a difusão do empreendedorismo, capacitação e liderança, atualização para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior a realização das comemorações.

Art. 6º.- Poderá ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Geração de Rendas, Indústria e Comércio durante a "Semana Municipal do Empreendedorismo" homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Conceição de Macabu reservará durante a "Semana do Empreendedorismo", um dia de sessão, durante o GRANDE EXPEDIENTE visando a exposição e informações das atividades a fim de propiciar ao legislativo sobre a importância das ações e projetos a serem realizados, respeitando as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 26 de outubro de 2021.


Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente

C.M.C.M
Pág.: <u>11</u>
Rubrica: 



LEI N.º 1723/2021

INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA NO CALENDÁRIO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído a SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - O referido projeto, constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de Conceição De Macabu, devendo ser inseridos no calendário oficial de eventos e datas comemorativas da cidade, de acordo com as datas relacionadas ao mês acima citado.

Art. 3º - Para comemorar a SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA, o Poder Executivo municipal, poderá organizar eventos especiais, envolvendo toda a rede escolar, das unidades de ensino da municipalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Geração de Rendas, Indústria e Comércio, poderá associar-se a rede pública estadual, rede particular de ensino de todos os níveis, bem como a outros segmentos comunitários e, empresariais, entidades as classes, dentre outros interessados em disseminar nos jovens a cultura do EMPREENDEDORISMO.

Art. 5º - Na SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDORA, serão realizados estudos, reuniões, seminários, "workshops" palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo a valorização das entidades dedicadas a difusão do empreendedorismo, capacitação e liderança, atualização para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior a realização das comemorações.

Art. 6º - Poderá ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Geração de Rendas, Indústria e Comércio durante a "Semana Municipal do Empreendedorismo" homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Conceição de Macabu reservará durante a "Semana do Empreendedorismo", um dia de sessão, durante o GRANDE EXPEDIENTE visando a exposição e informações das atividades a fim de propiciar ao legislativo sobre a importância das ações e projetos a serem realizados, respeitando as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.724/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Único nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com a finalidade de unificar as informações de forma eletrônica, referentes aos atendimentos médicos de cada cidadão, por meio de Prontuário Eletrônico.

Art. 2º- O cadastro dos pacientes nos postos de saúde será realizado de forma eletrônica:

I – Todas as Unidades Básicas de Saúde do Município poderão realizar cadastro de novos pacientes, medicamentos existentes na farmácia municipal e profissionais da área de saúde;

II – O sistema utilizado para essa informatização armazenará informações pessoais do paciente, como: nome completo, endereço, tipo sanguíneo, doenças diagnosticadas, telefones, e-mail, entre outras informações necessárias que facilitem o acesso de qualquer profissional habilitado ao consultar o paciente;

III – O sistema também armazenará todas as consultas, exames indicados, exames realizados, medicamentos prescritos, os médicos que atenderam, entre outras informações que forem julgadas indispensáveis pelo gestor de saúde municipal;

IV – O cadastro a que se refere o caput irá abranger a totalidade dos cidadãos macabuenses, bem como todos os profissionais de saúde que atuem no Município, e os serviços de saúde públicos e privados.

Art. 3º- Cada profissional habilitado para o atendimento ao paciente terá um equipamento eletrônico para visualização do histórico hospitalar do mesmo, inclusão do procedimento médico adotado e medicamentos utilizados ou indicados na consulta.

Art. 4º- O médico terá acesso, através do equipamento eletrônico descrito no artigo anterior, ao estoque de medicamentos existente na farmácia Municipal.

Art. 5º - em caso de pessoas com necessidades físicas, necessidades especiais e pessoas idosas, o Município poderá disponibilizar serviço de entrega de medicamentos de uso contínuo.

Art. 6º - Os pacientes cadastrados no Prontuário Eletrônico da Saúde receberão mensagens eletrônicas informando sobre exames, laudos, procedimentos ambulatorial e hospitalar e das demais informações de saúde, seja por e-mail, SMS ou outros meios de comunicação.

Art. 7º - Todos os atos registrados por profissionais de saúde no prontuário eletrônico do paciente serão assinados eletronicamente, com seus respectivos nomes e matrículas.

I – Os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao prontuário eletrônico do paciente serão considerados originais para todos os efeitos legais, desde que produzidos em conformidade com o disposto nesta Lei e nas demais normas pertinentes.

Art. 8º - O acesso às informações do cadastro será efetuado de forma a preservar o sigilo, a identidade e a autenticidade dos registros e das comunicações;

I – O prontuário eletrônico do paciente deverá ser protegido por meio de sistema de segurança, confiabilidade e integridade dos dados, assegurando dessa forma a privacidade e a confiabilidade da informação de saúde dos cidadãos.

II - O prontuário eletrônico terá número e senha para cada paciente, facilitando o acesso das informações.

Art. 9º - As questões omissas serão regulamentadas pelo poder executivo municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta lei.

Art. 10º-As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11º esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -